



SINSEPUM – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Matinha  
Rua João Amaral da Silva, nº 45, Centro, Matinha – MA  
CNPJ: 63.451.561/0001-27      Registro Sindical: 46223.004733/2018-37

## **RESPOSTA AO PEDIDO DE CANCELAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL SINDICAL - SINSEPUM 2025**

**Interessado:** Elivaldo de Jesus Silva

**Assunto:** Pedido de anulação do processo eleitoral do SINSEPUM 2025

**Processo:** Eleições Sindicais – SINSEPUM 2025

### **1 – SÍNTESE DO PEDIDO**

O requerente, Sr. **Elivaldo de Jesus Silva**, apresenta pedido de **cancelamento do processo eleitoral do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Matinha - SINSEPUM**, alegando supostas irregularidades na composição da **Comissão Eleitoral**, em razão de:

1. Divergência numérica entre o número de **membros efetivos e suplentes eleitos** e o previsto no **art. 46 do Estatuto do SINSEPUM**;
2. Suposta **incompatibilidade funcional** de alguns membros, por receberem gratificações, o que, segundo o requerente, violaria o mesmo dispositivo estatutário.



SINSEPUM – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Matinha  
Rua João Amaral da Silva, nº 45, Centro, Matinha – MA  
CNPJ: 63.451.561/0001-27      Registro Sindical: 46223.004733/2018-37

## 2 – DA INTEMPESTIVIDADE DO PEDIDO

De início, impõe-se o **reconhecimento da intempestividade** do presente pedido de cancelamento.

Conforme dispõe o **Regimento Eleitoral das Eleições do SINSEPUM 2025**, aprovado na **Assembleia Geral Extraordinária de 17 de outubro de 2025**, todos os recursos e impugnações relativos à formação da Comissão Eleitoral, aprovação do Regimento e demais atos preparatórios deveriam ter sido apresentados **dentro dos prazos recursais previstos**, imediatamente após a publicação das respectivas atas e decisões.

Ocorre que o requerente:

- **Participou presencialmente da Assembleia de 17/10/2025**, conforme lista de presença constante nos autos;
- **Teve ciência direta e imediata da composição da Comissão Eleitoral**, dos nomes dos membros e suplente, e da aprovação do Regimento Eleitoral;
- **E não apresentou qualquer impugnação ou questionamento naquele momento**, nem dentro dos prazos recursais fixados pelo próprio regimento.

Portanto, o pedido atual foi formulado **após o encerramento de todos os prazos legais e regimentais**, configurando **intempestividade e preclusão administrativa**, razão pela qual **não poderia sequer ser conhecido** pela Comissão Eleitoral.

Em matéria eleitoral, a **ausência de impugnação oportuna implica aceitação tácita dos atos praticados**, sob pena de insegurança jurídica e instabilidade do processo democrático.



SINSEPUM – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Matinha  
Rua João Amaral da Silva, nº 45, Centro, Matinha – MA  
CNPJ: 63.451.561/0001-27      Registro Sindical: 46223.004733/2018-37

### **3 – DA COMPOSIÇÃO NUMÉRICA DA COMISSÃO ELEITORAL**

O artigo 46 do Estatuto do SINSEPUM estabelece que o processo eleitoral será conduzido por **uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes**, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária.

Na Assembleia de 17 de outubro de 2025, foi amplamente debatida a importância da participação dos sindicalizados na formação da comissão, sendo **aberto o espaço para inscrições voluntárias**.

Entretanto, **somente quatro pessoas se dispuseram a integrar a comissão**, razão pela qual foi composta por **3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente**, conforme registrado em ata.

#### **3.1. DA SOBERANIA DA ASSEMBLEIA GERAL**

Nos termos do **artigo 45 do Estatuto do SINSEPUM**, a Assembleia Geral é o **órgão máximo e soberano de deliberação** do sindicato, e **todos os poderes do SINSEPUM emanam de assembleias**.

Assim, a **decisão da Assembleia de 17/10/2025 é soberana**, não cabendo questionamento posterior sobre sua validade, sobretudo quando o requerente **participou do ato e não se opôs à deliberação**, configurando **preclusão** do direito de recorrer.

A soberania da assembleia se sobrepõe a eventuais vícios formais, desde que não haja prejuízo material ao processo eleitoral, o que não se verifica neste caso.

#### **3.2. DA INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO E POSSIBILIDADE DE RECOMPOSIÇÃO**

A ausência temporária de um suplente **não acarreta nulidade**, uma vez que:



SINSEPUM – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Matinha  
Rua João Amaral da Silva, nº 45, Centro, Matinha – MA  
CNPJ: 63.451.561/0001-27      Registro Sindical: 46223.004733/2018-37

- A comissão possui seus **três membros titulares regularmente eleitos**, capazes de deliberar;
- O **Regimento Eleitoral 2025** prevê que, **em caso de necessidade**, poderá ser convocada nova assembleia para complementação de suplência;
- E **não há qualquer ato ou decisão prejudicado pela ausência de suplente** até o presente momento.

Portanto, a composição atual **não viola o Estatuto nem compromete a lisura do pleito eleitoral**.

#### **4 - DA CONDIÇÃO FUNCIONAL DOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL**

O §1º do artigo 46 do Estatuto dispõe que:

*"Poderá ser eleito para fazer parte da Comissão Eleitoral o sindicalizado em dia com suas obrigações sociais, desde que não ocupe cargo comissionado ou função gratificada (...)"*.

Contudo, os documentos apresentados (portarias e termos de posse) comprovam que **todos os membros da Comissão Eleitoral são servidores públicos efetivos do Município de Matinha**, nomeados por concurso ou portaria de provimento efetivo, com **vínculo estável e permanente**.

Ainda que alguns percebam **gratificações de função**, tal circunstância **não descaracteriza o vínculo efetivo**, nem os torna **comissionados**, uma vez que:

- A gratificação decorre do exercício de **atribuições adicionais dentro do próprio cargo efetivo**;
- E o Estatuto veda apenas a participação de **servidores exclusivamente comissionados** (sem vínculo efetivo), o que não é o caso.



SINSEPUM – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Matinha  
Rua João Amaral da Silva, nº 45, Centro, Matinha – MA  
CNPJ: 63.451.561/0001-27      Registro Sindical: 46223.004733/2018-37

Dessa forma, a interpretação do dispositivo deve ser **teleológica e razoável**, considerando a **finalidade do Estatuto**, que é garantir a **independência e imparcialidade** da comissão eleitoral, o que permanece assegurado, já que todos os membros são efetivos e sindicalizados.

## 5 – DA AUSÊNCIA DE QUALQUER PREJUÍZO AO PROCESSO ELEITORAL

Não há qualquer indício de irregularidade capaz de comprometer:

- A **lisura** do processo;
- A **autonomia** da comissão;
- Ou a **legitimidade das decisões** tomadas até o momento.

A alegação de nulidade exige a demonstração de **prejuízo concreto**, conforme o princípio da **instrumentalidade das formas** (art. 244 do CPC), aplicado subsidiariamente aos atos administrativos.

Como não há prejuízo ou violação substancial, **não se justifica a anulação do pleito**.

## 6 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a **Comissão Eleitoral do SINSEPUM 2025** decide pelo **INDEFERIMENTO do pedido de cancelamento do processo eleitoral sindical**, pelos seguintes fundamentos:

1. **Intempestividade:** o pedido foi apresentado **fora do prazo regimental**, após o encerramento de todos os prazos recursais, sendo que o requerente esteve **presente na Assembleia de 17/10/2025** e **não apresentou impugnação oportuna**, incorrendo em **preclusão**;



SINSEPUM – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Matinha  
Rua João Amaral da Silva, nº 45, Centro, Matinha – MA  
CNPJ: 63.451.561/0001-27      Registro Sindical: 46223.004733/2018-37

2. **Soberania da Assembleia:** a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária é **soberana e legítima**, não podendo ser anulada por ausência de suplente, sobretudo sem prejuízo comprovado;
3. **Composição válida da comissão:** a ausência temporária de um suplente não compromete a validade da comissão nem o andamento do pleito;
4. **Situação funcional dos membros:** todos os integrantes são **servidores efetivos**, aptos e legalmente elegíveis para compor a comissão, não configurando cargo comissionado;
5. **Ausência de prejuízo:** nenhum ato do processo eleitoral foi comprometido ou afetado pelas alegações apresentadas.

## 7 - DECISÃO

Em razão de todo o exposto e das razões de fato e de direito acima delineadas, a **Comissão Eleitoral do SINSEPUM, ora investida de suas atribuições legais e regimentais, OPINA POR IMPUGNAR TOTALMENTE o pedido de cancelamento do processo eleitoral sindical ora apresentado**, por se mostrar **INTEMPESTIVO, INFUNDADO E DESPROVIDO DE QUALQUER ELEMENTO CAPAZ DE MACULAR A LEGITIMIDADE DO PLEITO.**

Determina-se, assim, o **regular prosseguimento do processo eleitoral**, em estrita observância ao **Regimento Eleitoral das Eleições de 2025**, ao **Estatuto da entidade** e aos princípios da legalidade, moralidade e soberania da Assembleia Geral, bem como anexe o pedido de cancelamento do processo eleitoral e sua resposta ao referido pedido aos autos do processo eleitoral em comento.

## 8 - DOCUMENTOS QUE INSTRUDEM ESTA RESPOSTA

Para maior clareza e transparência, seguem anexos os documentos comprobatórios que fundamentam esta decisão:



SINSEPUM – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Matinha  
Rua João Amaral da Silva, nº 45, Centro, Matinha – MA  
CNPJ: 63.451.561/0001-27      Registro Sindical: 46223.004733/2018-37

- ✓ **Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 17/10/2025** – que aprovou o Regimento Eleitoral e elegeu a Comissão Eleitoral;
- ✓ **Lista de Presença da Assembleia**, comprovando a participação do requerente e sua ausência de impugnação;
- ✓ **Regimento Eleitoral do SINSEPUM 2025** – com previsão dos prazos de recurso e possibilidade de recomposição de suplência;
- ✓ **Estatuto Social do SINSEPUM (Artigos 45 e 46)** que fundamentam a soberania da assembleia e a composição da comissão;
- ✓ **Portarias e Termos de Posse das Servidoras que compõem a Comissão** demonstrando o vínculo efetivo junto ao Município de Matinha/MA;
- ✓ **Requerimento de Cancelamento apresentado pelo autor** para registro da íntegra do pedido e data de protocolo;
- ✓ **Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária** comprovando a publicidade e regularidade da convocação.

Matinha - MA, 10 de novembro de 2025.

---

**GERLANGE MENDONÇA – CPF: 404.504.063-34**  
(Presidente)

---

**DIANA AMARAL CARDOSO – CPF: 806.951.673-91**  
(1<sup>a</sup> Secretária)

---

**FERNANDA CRISTINA NUNES SILVA – CPF: 003.080.893-67**  
(2<sup>a</sup> Secretária)